



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

## PARECER JURÍDICO



**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n.º 165/2026

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 100/2026

**ASSUNTO:** Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.807/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS, REFIS DE TINTA E KITS FOTOCONDUTORES. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 75, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021. RECEBIMENTO DE PROPOSTA ADICIONAL. TEMPESTIVIDADE. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ANÁLISE DA PROPOSTA.

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo FMDE-BS n.º 165/2026, instaurado no âmbito do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão – TO, visando à contratação de empresa para o fornecimento de toners para impressoras das escolas do Município e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Bernardo Sayão – TO.

O procedimento foi conduzido sob a modalidade Dispensa de Licitação FMDE-BS n.º 100/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, tendo sido instruído, em sua fase preparatória, com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, pesquisa de preços, Termo de Referência, previsão orçamentária, autorização administrativa, edital e minuta contratual.

A pesquisa de preços consolidada pelo Departamento de Compras fixou o valor global estimado da contratação em R\$ 56.811,57 (cinquenta e seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos).

Após a emissão do parecer jurídico inicial, foi publicado o Aviso de Dispensa de Licitação n.º 100/2026, datado de 17 de setembro de 2026, informando a intenção da Administração



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



em receber propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Na mesma data foi expedida a Portaria Administrativa FMDE-BS/TO nº 128/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 165/2026 e à Dispensa nº 100/2026.

O Aviso de Dispensa foi efetivamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bernardo Sayão – TO, edição nº 00545, de 17 de setembro de 2026, garantindo publicidade ao procedimento e possibilitando a apresentação de propostas adicionais.

O instrumento convocatório estabeleceu o recebimento das propostas a partir do dia 18 de setembro de 2026, com encerramento em 22 de setembro de 2026, admitindo-se protocolo presencial durante o expediente do órgão e encaminhamento por e-mail até às 23h59min, ficando prevista a abertura das propostas para o dia 23 de setembro de 2026, às 08h00min.

No período disponibilizado, foi recebida proposta comercial da empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, apresentada mediante envelope lacrado no dia 22 de setembro de 2026, às 13h38min, conforme protocolo constante dos autos.

A proposta comercial apresentada contemplou os 20 (vinte) itens da contratação, alcançando o valor global de R\$ 28.410,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais), com prazo de validade de 90 (noventa) dias.

Foram juntados, ainda, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, certidões de impedimentos e sanções, documentação econômico-financeira, declarações exigidas no edital e atestado de capacidade técnica.

Posteriormente, em 23 de setembro de 2026, foi elaborado o Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor, indicando a empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA para a contratação pelo valor global de R\$ 28.410,00. Em seguida, foi elaborada a Justificativa da Dispensa e, no dia 24 de setembro de 2026, o procedimento foi encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão do presente parecer conclusivo.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

No caso em análise, o valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 56.811,57, estando, portanto, dentro do limite aplicável à contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A proposta posteriormente selecionada, no valor global de **R\$ 28.410,00**, também se encontra abaixo do referido limite legal e do próprio orçamento estimado pela Administração.

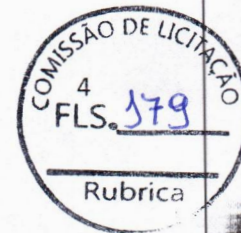
Todavia, a contratação direta não dispensa a formalização de processo administrativo próprio, devendo ser observados os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais se incluem a caracterização da demanda, estimativa da despesa, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Também foi observada a publicidade prevista no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação prévia do aviso de contratação direta e abertura de prazo destinado ao recebimento de propostas adicionais.

Sob o aspecto do enquadramento legal em razão do valor, portanto, a utilização da Dispensa de Licitação nº 100/2026 mostra-se compatível com o regime estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



### III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento de contratação direta foi instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação FMDE-BS nº 100/2026, vinculada ao Processo Administrativo FMDE-BS nº 165/2026, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de toners para impressoras das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Bernardo Sayão – TO.

No tocante à publicidade, verifica-se que o Aviso de Dispensa de Licitação nº 100/2026 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bernardo Sayão – TO, edição nº 00545, de 17 de setembro de 2026, divulgando a intenção da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados, em observância ao art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Após a publicação do aviso, foi apresentada proposta comercial pela empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, mediante envelope lacrado protocolizado em 22 de setembro de 2026, às 13h38min, dentro do período destinado ao recebimento das propostas.

A proposta comercial apresentada contemplou os produtos objeto da contratação, perfazendo o valor global de R\$ 28.410,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais), valor inferior ao estimado pela Administração, que foi fixado em R\$ 56.811,57 (cinquenta e seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos).

No tocante à habilitação jurídica, consta dos autos comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa, bem como documentação empresarial e societária pertinente, demonstrando a regular constituição e representação da pessoa jurídica.

Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, foram apresentados documentos referentes à regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Consta, ainda, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada perante o Tribunal de Contas da União, com resultado “Nada Consta” nos cadastros consultados, além de outras consultas e certidões destinadas à verificação da inexistência de impedimentos ou sanções que obstem a contratação com a Administração Pública.

Foram igualmente apresentados os documentos e declarações exigidos no procedimento, incluindo declaração relativa ao trabalho de menores, declaração negativa de inidoneidade, declaração de enquadramento empresarial, declaração de conformidade da proposta e declaração relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da

  
Bruno de A. Albuquerque  
Anotado 08/10/2026



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



Previdência Social.

A documentação apresentada demonstra, portanto, a instrução da fase posterior à publicação do aviso de contratação direta, com recebimento tempestivo da proposta, identificação do fornecedor, apresentação da documentação de habilitação e comprovação da regularidade necessária ao prosseguimento do procedimento.

#### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade formal do Processo Administrativo FMDE-BS nº 165/2026, referente à Dispensa de Licitação FMDE-BS nº 100/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para o fornecimento de toners para impressoras das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Bernardo Sayão – TO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, apresentou proposta no valor global de R\$ 28.410,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais), inferior ao valor estimado pela Administração, apresentando documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, consultas destinadas à verificação da inexistência de impedimentos e demais documentos constantes dos autos. Assim, opina-se pelo regular prosseguimento do feito e pela formalização da contratação com a empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA, observadas as formalidades legais aplicáveis à autorização, publicação e formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

**RECOMENDO**, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

**RECOMENDO** que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

**RECOMENDO**, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

**RECOMENDO** ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanalise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

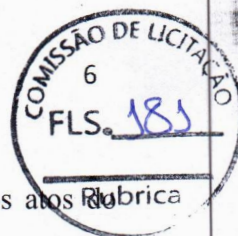
**RECOMENDO**, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 24 de setembro de 2026.

  
**BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE**  
**OAB/TO-5982**



  
Brenno de A. Albuquerque  
OAB/TO-5982